



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Iraquara

segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano IX - Edição nº 01044 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Iraquara publica



Rua Rosalvo Félix | 74 | Centro | Iraquara-Ba

www.pmiraquara.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9E750872E11BEF78AA68E39EE8B3489B

Prefeitura Municipal de Iraquara

SUMÁRIO

- PORTARIA DE Nº 13/22 - DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE FORNECIMENTO DE RECURSOS VIA PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA DE Nº 12/22 - “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DOS IMPACTOS FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E FISCAL DO REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DE IRAQUARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA Nº 11/22 - “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE DOS IMPACTOS FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E FISCAL DO REAJUSTE SALARIAL DOS PROFESSORES DE IRAQUARA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- DECISÃO NO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO/APROVAÇÃO DA CANDIDATA SAMARA ROSA DE AMORIM, NA 1ª COLOCAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE ACS NA MICORÁREA DA BAIXA DA JURITI E MOCAMBO, ÁREA DO PSF OSVALDO TEIXEIRA DE ALMEIDA.
- DECRETO/GP N.º 200, IRAQUARA/BA, EM 25 DE MARÇO DE 2022 - “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IRAQUARA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Portaria de nº 13/22.

Iraquara, 25 de março de 2022.

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender, e da outras providências.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em observância a legislação de regência, e ainda,

CONSIDERANDO, RESOLUÇÃO Nº 06, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Resolve,

Art. 1º Os recursos, na categoria econômica de custeio, regulamentada pelo Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, serão transferidos com o fito de garantir o apoio adicional ao ressarcimento de despesas do assistente de alfabetização, e para assegurar a aquisição de materiais pedagógicos utilizados em sala de aula.

Art. 2º Sobre a atuação do assistente de alfabetização no desenvolvimento do Programa Tempo de Aprender deve-se observar

§ 1º Os assistentes de alfabetização selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

§ 2º As atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 3º O processo de seleção do assistente de alfabetização, pelas EEx, deverá seguir critérios objetivos e impessoais, em que sejam oportunizadas aos interessados informações claras quanto à natureza voluntária da atividade, afastada, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício, abstendo-se de expressões e termos que possam gerar ambiguidade quanto à atuação do voluntário.

- I- Análise quanto a formação acadêmica;
- II- Experiência em processo de aprendizagem no âmbito da alfabetização;
- III- Disponibilidade em ser um alfabetizador voluntário;

Prefeitura Municipal de Iraquara

- IV- Disponibilidade de parceria com o professor alfabetizador no que tange a aplicação das atividades e no monitoramento ao sistema quanto ao que lhe compete;
- V- Disponibilidade de realizar o curso on-line fornecido pelo MEC.

§ 5º O processo de seleção poderá buscar assistentes no banco de dados das pessoas que entregaram currículo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ou nas instituições escolares da rede, desde que esses atendam aos critérios do parágrafo § 3º.

§ 6º O assistente terá ressarcimento de despesas, com o transporte e alimentação que, em nenhuma hipótese, confunde-se com remuneração por serviços prestados.

§ 7º O montante da transferência corresponderá ao valor estimado anualmente, sendo calculado em função do número de matrículas e do número de turmas informadas no Plano Atendimento, conforme o parágrafo único do art. 5º Resolução nº 06, de 20 de abril de 2021, tomando como referencial os seguintes valores unitários:

- I – Quinze reais por matrícula de 1º ano ou 2º ano do ensino fundamental nas referidas turmas; II – trezentos reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas unidades escolares vulneráveis; e
- III – cento e cinquenta reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas demais unidades escolares.

§ 8º Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

Art. 2º Em hipóteses alguma o assistente deverá ser cobrado por funções que cabe ao professor (a) alfabetizador (a) da turma.

Art. 4º A seleção será realizada até o dia 01 de abril de 2022.

Art. 5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Simone Neves Pinto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 006/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Portaria de nº 12/22.

Iraquara, 25 de março de 2022

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Municipal de Análise dos Impactos Financeiro, orçamentário e fiscal do reajuste salarial dos professores de Iraquara e dá outras providências.

A **secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, em observância a legislação de regência, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Municipal para o processo de Análise dos Impactos Financeiro, orçamentário e fiscal do reajuste salarial dos professores de Iraquara, composta pelas seguintes representações.

Dirigente Municipal de Educação

- Simone Neves Pinto

Representante da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

- Elaine Cristina Alves Ferreira
- Eliane Rosa de Carvalho
- Gislaine Félix Brandão
- Marisa Barbosa de Oliveira
- Sirleide Neves de Souza Bispo

Representante do Conselho Municipal de Educação

- Daniela Emídio Cerqueira
- Graciano Pereira da Silva

Representante do Fórum Municipal de Educação

- Didácia Alves Costa de Jesus
- Vânia Emília Dourado
- Simone Gomes

Representante da APLB Sindicato

- Écia de Carvalho
- Leni Maria Pereira

Prefeitura Municipal de Iraquara

- Valdemir de Jesus Carneiro

Representante do Conselho do FUNDEB

- Maria Milza Pina Neves
- Everlado Mendes de Oliveira

Representante da Rede Estadual

- Augusto José de Oliveira Santos
- Emerson de Souza Costa

Representante do Poder Legislativo

- Elías José de Souza
- Paulo Sérgio Gunes Vieira

Representante de Aluno

- Carmem Anjos Medeiros
- Grazielle Souza Alves

Representante dos Pais

- Nelson Nede José Neves
- Janete Emília Dourado Santos

Representantes dos Coordenadores Pedagógicos

- Eliene Maria de Oliveira Abreu
- Marlane Rosa de Souza
- Marta Deane Queiroz dos Santos

Representantes dos Diretores Escolares

- Cinelandia Alves dos Santos
- Wilson Neves de Souza

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Iraquara, 25 de março de 2022

Simone Neves Pinto
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 006/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua das Palmeiras- 45 Centro, Iraquara-Bahia
CEP- 46980-000 – CNPJ-30.395.460/0001- 27
“Construindo uma Educação Pública de Qualidade”

Portaria Nº 11/22.

Iraquara, 25 de março de 2022.

“Dispõe sobre a criação de Comissão Municipal de Análise dos Impactos Financeiro, orçamentário e fiscal do reajuste salarial dos professores de Iraquara e dá outras providências.”

A **secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições legais, em observância a legislação de regência, e ainda,

CONSIDERANDO a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996

CONSIDERANDO a Lei do Piso nº 11.738, de 16/7/2008

CONSIDERANDO a Lei 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014;

CONSIDERANDO a Lei do FUNDEB nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020

CONSIDERANDO a Lei nº172 de 29 de novembro de 1991, estatuto do servidor público Municipal

CONSIDERANDO Plano Municipal de Educação, (Lei n. 264/2015, de 13 de agosto de 2015)

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; e

CONSIDERANDO que a atuação dos membros da comissão é de relevante interesse público, especialmente para a categoria de professores da Rede Municipal Educacional, não sendo remunerado e sendo exercida concomitantemente com as atribuições de seus respectivos cargos e funções

Resolve:

Art.1- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Comissão Municipal de Educação de Análise dos Impactos Financeiro, orçamentário e fiscal do reajuste salarial dos professores de Iraquara, de caráter provisório, com a finalidade de:

1- Constituir espaço de discussão e debates de política educacionais;

Prefeitura Municipal de Iraquara

II- Acompanhar e avaliar a execução do recurso do FUNDEB.

III- Convocar, planejar e coordenar a realização de revisão do Plano de Carreira Municipal dos Professores do Magistério, bem como divulgar as suas deliberações;

IV- Convocar, planejar e coordenar a realização de revisão da portaria de matrícula Municipal Educacional, bem como divulgar as suas deliberações;

IV- Elaborar junto a secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, planejamento do reordenamento da rede, tomando como parâmetro as leis federais, estaduais e municipais, visando os impactos financeiro, orçamentário e fiscal do reajuste salarial dos professores deste município.

V- Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes ao processo supracitado.

VI- Zelar pela a ordem da rede municipal de educação.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Simone Neves Pinto
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Dec. 006/2021

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 200, Iraquara/BA, em 25 de março de 2022.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Iraquara, e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO, os termos do Decreto de n.º 195, de 14 de março de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 16, de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Iraquara, nos termos dos incisos de I a IX, do art. 3º, do Decreto de n.º 195, de 14 de março de 2022, publicado no DOM Eletrônico, em 16 de março de 2022, pelos membros abaixo:

I – Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento - Wallace Vieira Gonçalves, portador da Matrícula de n.º 2886, inscrito no CPF de n.º 521.217.635-20;

II - Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos – Aguinaldo Oliveira Novaes, portador da Matrícula de n.º 3605, inscrito no CPF de n.º 875.954.195-49;

III - Secretaria da Saúde – Silvana Soares Alves dos Santos, Portadora da matrícula de n.º 3958, inscrita no CPF de n.º 004.852.605-30;

IV - Secretaria da Agricultura – Edilúcia Pereira de Souza, portadora da matrícula de n.º 4196, inscrita no CPF de n.º 055.568.765-17;

V - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – Marisa Barbosa de Oliveira, portadora da matrícula de n.º 2974, inscrita no CPF de n.º 991.954.535-04;

VI - Secretaria de Desenvolvimento e Apoio Social – Aline de Oliveira Martins, portadora da matrícula de n.º 2856, inscrita no CPF de n.º 012.994.915-96;

VII - Secretaria do Turismo e Meio Ambiente – Liane Joana Mendes, portadora da matrícula de n.º 4007, inscrita no CPF de n.º 055.996.905-80;

VIII - Procuradoria do Município – Lucas Tadeu de Oliveira, portador da matrícula de n.º 4052, inscrito no CPF de n.º 827.249.625-91;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

IX - Controladoria Geral do Município – Luis Roberto Pires do Carmo, portador da matrícula de n.º 4042, inscrito no CPF de n.º 618.788.635-68;

Art. 2º - O Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Iraquara-Ba – CGG/PMI, será coordenado pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, Vinicius Moreira da Silva, inscrito no CPF de n.º 997.621.455-34, nomeado pelo Decreto de n.º 194, de 11 março de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 11 de março de 2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =

Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br - CNPJ 13.922.596/0001-29**DECISÃO**

Trata-se de Recurso interposto por Aldair Gonçalves da Silva, em desfavor da classificação da Candidata Samara Rosa de Amorim, aprovada na 1ª colocação, no processo seletivo público, para o preenchimento da vaga no Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Área do PSF Osvaldo Teixeira de Almeida, Micro Área Baixa da Juriti e Baixa do Mucambo, Zona Rural do Município de Iraquara/Ba.

Aduz o recorrente, classificado na 2º colocação para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, área do PSF Osvaldo Teixeira de Almeida, Micro Área Baixa da Juriti e Baixa do Mucambo, Zona Rural do Município de Iraquara/Ba, em síntese, que a recorrida, a Candidata Samara Rosa de Amorim, reside no Povoado do Pau-Ferro, Zona Rural do Município de Souto Soares, portanto, descumpra o requisito de residir na área de abrangência da Equipe de Saúde, desde a data de publicação do edital do Processo Seletivo.

Por fim, requereu a desclassificação da candidata Samara Rosa de Amorim, e consequentemente sua classificação/aprovação em 1º lugar, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Área do PSF Osvaldo Teixeira de Almeida, Micro Área Baixa da Juriti e Baixa do Mucambo, Zona Rural do Município de Iraquara/Ba.

Assim, o aludido recurso fora devidamente recebido, e processado, determinando-se, inicialmente, a notificação da candidata Samara Rosa de Amorim, para que, querendo, apresentasse sua defesa, bem como, que fosse oficiado a Diretoria de Meio Ambiente, para designar profissional habilitado, com o desiderato de emitir relatório de localização da residência da candidata Samara Rosa de Amorim, considerando que o objeto da impugnação se refere a inobservância de residir na área onde desempenhará as atribuições de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

Pois bem, a recorrente, apresentou tempestivamente sua defesa, alegando no mérito, em síntese, que a farta documentação que segue anexa a petição de fls. xx, é residente e domiciliada no Povoado da Baixa da Juriti.

Aduz, ainda, que o recurso interposto pelo recorrente, não deverá ser admitido, pois, não se desincumbiu do ônus de apresentar provas aptas a constituir sua pretensão, que se trata de mero inconformismo, com ausência de provas.

Atestou, que o recurso não deverá ser conhecido, considerando, ausência de previsão legal para o seu recebimento.

Ainda, em relação a diligência requerida junto a Diretoria de Meio Ambiente desta Municipalidade, fora produzido e juntado aos autos, Relatório de Localização da residência da Candidata Samara Rosa de Amorim, ora recorrida, de fls. xx, comprovando ser a residência da candidata recorrida, deverá no Município de Souto Soares.

É o relatório, passamos a decidir.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br - CNPJ 13.922.596/0001-29

Inicialmente, entendemos, que o recurso deverá ser admitido e julgado o mérito, única e exclusivamente, em razão do Poder da Autotutela Administrativa, onde a administração pública, deverá corrigir de ofício, vícios e ilegalidades produzidas ao longo do Processo Seletivo Público, para preenchimento dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

A Súmula 473 do STF, assevera que **“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**.

O conteúdo da Súmula é também reproduzido no **art. 53 da Lei nº 9.784/99**, de acordo com o qual: “A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”

Portanto, é DEVER imperioso da administração processar e julgar indícios de ilegalidades, e possíveis descumprimentos dos requisitos consignados no edital, ou nas leis de regência, ainda, que de OFÍCIO, para garantir a lisura, e transparência do Processo Seletivo Público, para o preenchimento dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

A Lei Nacional de n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006, em seu art. 6º, e seus incisos, dispõe acerca dos requisitos que o Agente Comunitário de Saúde deverá preencher, para o exercício da atividade, assim, o Inciso I, consigna que: **Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.**

Por sua vez, a Lei Municipal de n.º 101, de 24 de março de 2008, reproduziu, no inciso I, do art. 6º, como requisito exigido para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde – ACS **“Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.**

A Lei não deve ser um fim em si mesmo, desse modo, a intenção do legislador ao consignar a necessidade do Agente Comunitário de Saúde - ACS, vinculado ao Programa da Saúde da Família, residir na área da comunidade em que atuar, tem como fundamento, a necessidade de conhecer a comunidade, de já ter vínculos estabelecidos com a comunidade em que irá atuar, pois, se assim, não fosse, tal requisito seria inconstitucional, pois, estaria ferindo dentre outros, os Princípios da Isonomia, da Impessoalidade, e da Ampla Concorrência.

No caso dos autos, observa-se, que a recorrida, reside no limite desta Municipalidade, com o Município Vizinho de Souto Soares, ultima casa do limite territorial entre os aludidos Municípios, ocorre que, a mesma residiu durante sua infância, adolescência e juventude no Povoado da Baixa da Juriti, Zona Rural do Município de Iraquara, local onde reside sua genitora e demais familiares; é eleitora do Município de Iraquara; cadastrada no Programa Bolsa Família no Município de Iraquara; Cadastrada no

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br - CNPJ 13.922.596/0001-29

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar no Município de Iraquara; Cadastrada como usuária do PSF Osvaldo Teixeira de Almeida – Microárea da Baixa da Juriti, zona rural do Município de Iraquara; cartão do SUS expedido no Município de Iraquara, sócia da Associação Comunitária da Baixa da Juriti, inclusive exerce o cargo de vice-tesoureira na diretoria da aludida associação, conforme documentos comprobatórios constante no autos.

A recorrida, ainda, juntou aos autos abaixo assinado, com assinatura de membros da comunidade, devidamente reconhecidos por esta comissão, que atesta que a recorrida tem vínculos reconhecidamente estabelecidos com aquela comunidade.

Ante o exposto, conhecemos do recurso interposto pelo recorrente, para no mérito, julgar improcedente, mantendo a Classificação/Aprovação da candidata Samara Rosa de Amorim, na 1ª Colocação, conforme publicado no resultado final.

Encaminhe-se, a presente decisão para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, notifique-se os interessados, recorrente e recorrida.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Iraquara/Ba, em 21 de março de 2022.

Comissão Especial Para Realização de Processo Seletivo Público Para a Contratação de Agente Comunitário de Saúde – ACS – Dada Pelo Decreto 164, de 05 de outubro de 2021.